

LEI Nº 1.084/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 582/97 E LEIS QUE DISPÕEM EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de São José da Coroa Grande – PE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como a qualidade dos alimentos, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º O CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representatividade:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;
- II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo, preferencialmente, um pertencente à categoria de docentes;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede pública de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.



Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Ocorrendo vacância por renúncia, óbito ou outro motivo legal, será imediatamente convocado o respectivo suplente para cumprir o tempo restante do mandato.

§ 2º Caso o suplente não aceite o cargo, será realizada uma nova eleição para completar o período do mandato vigente.

§ 3º O presidente eleito na eleição nos termos do parágrafo anterior poderá ser reconduzido ao cargo, por meio de nova eleição, apenas uma vez.

Art. 4º Compete ao CAE, entre outras atribuições previstas na legislação federal:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – Monitorar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – Examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos do PNAE;

IV – Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade identificada.

V – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) o cumprimento das metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

VI - acompanhar o trabalho do Departamento de Alimentação Escolar – DAE no desenvolvimento de suas atividades;

VII – realizar visita às Unidades de Alimentação Escolar a fim de observação de boas práticas desde o recebimento até a distribuição de refeições;

VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação do Escolar – PNAE, sempre que solicitado;

Art. 5º As funções dos membros do Conselho de Alimentação Escolar são consideradas públicas, relevantes e não remuneradas.

Art. 6º O Conselho realizará reuniões ordinárias trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As atas das reuniões e decisões do CAE serão obrigatoriamente publicadas no portal eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo amplo acesso público às informações.



Art. 8º O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 10 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho, podendo ter apenas uma recondução ao cargo.

Art. 11 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta Lei devem dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 12 Nas situações previstas nos artigos 11 e 12, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 O membro representante do Poder Executivo poderá ser destituído por decisão do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho regulamentará as formas de convocação, funcionamento, quórum de decisões, substituição e perda de mandato dos Conselheiros e todas as demais disposições necessárias ao pleno funcionamento do órgão colegiado.

Art. 15 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos 43 a 45 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 582/1997 e demais Leis com disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande – PE, em 29 de setembro de 2025.

JOSE BARBOSA DE ANDRADE:00549266453
66453

Assinado de forma digital
por JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453
Dados: 2025.09.29
13:37:59 -03'00'

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

